

B/a.
Prop.
DOM
DIA
GARAS
DIPCEM



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2021 PROPOSTA N.º 04/2021/DOM
Realizada em 03/03/2021 DELIBERAÇÃO N.º 64/2021

ASSUNTO: **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO 33/2020/DOM**
“INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE SÃO FILIPE EM SETÚBAL - FASE 2”
- Aprovação do Relatório Final da fase de qualificação.
- Deliberação de qualificação de candidatos.
- Convite aos candidatos qualificados, para apresentação de proposta.

No procedimento mencionado em epígrafe apresentaram-se sete candidaturas.

A Fase de Qualificação dos candidatos está, atualmente, prestes a chegar ao seu termo.

Ultrapassada que está a análise das candidaturas apresentadas, após ter sido aplicado às mesmas o critério de qualificação, depois de elaborado o respectivo Relatório Preliminar, em anexo, decorrido o prazo concedido para a Audiência Prévia e elaborado que está o correspondente Relatório Final da Fase de Qualificação, também em anexo, que, em síntese, propõe a não qualificação e consequente exclusão de uma candidatura e a qualificação de seis, impõe-se agora que o órgão com competência para a decisão de contratar:

- a) aprecie e delibere sobre os fundamentos e conclusões propostas pelo júri e constantes do referido Relatório Final da Fase de Qualificação;
- b) bem como, delibere sobre a qualificação dos candidatos; e
- c) se for o caso, que determine o envio de convite aos candidatos qualificados, para efeitos de apresentação de proposta e prosseguimento do procedimento em apreço.

Assim, com o enquadramento supra exposto e nos termos e para efeitos, nomeadamente, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, 187.º, 188.º e 189.º do Dec. Lei n.º: 18/2008, de 29 janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP, e n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, 31.º e 32.º do respectivo Programa do Concurso, **proponho:**

1 – A aprovação da fundamentação e conclusões propostas pelo júri no Relatório Final da Fase de Qualificação, elaborado no âmbito deste concurso, nomeadamente:



a) A não qualificação do candidato abaixo indicado e consequente exclusão da respetiva candidatura:

- **MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA,** com os fundamentos constantes do relatório final, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação, designadamente, não preencheu os requisitos mínimos de capacidade técnica, no que concerne à constituição da equipa técnica à qual faltou, para todos os legais efeitos, a indicação de técnico com as habilitações compatíveis ao exercício do cargo de Engenheiro do Ambiente, nos termos dos artigos 183.º, n.º 2 e 184.º, n.º 2, alínea e) primeira parte e alínea l) do CCP e dos artigos 21.º, n.º 3, 22.º, alínea c), 25.º, n.º 1, alínea c) e n.º 6, 26.º, alínea f) e 30.º, n.º 2 do Programa de Concurso.

b) A qualificação dos seguintes candidatos:

- **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.;**
- **ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAIS, SA.;**
- **CONDURIL – Engenharia, SA.;**
- **TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.;**
- **DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.;** e
- **ETERMAR – Engenharia e Construção, SA**

cujas candidaturas revelam o cumprimento de todos os requisitos exigidos no âmbito deste procedimento, nos termos do artigo 179.º, n.º 1 do CCP e do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2 do Programa do Concurso.

2 – A consequente qualificação dos candidatos acima mencionados e a notificação desta deliberação de qualificação a todos os candidatos, acompanhada da cópia do respectivo Relatório Final da Fase de Qualificação.

3 – O envio de convite aos candidatos qualificados: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA; ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAIS, SA.; CONDURIL – Engenharia, SA.; TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.; DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.; e ETERMAR – Engenharia e Construção, SA., para apresentarem as respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no Programa deste Concurso e da legislação aplicável.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



Anexos: Cópias dos Relatório Preliminar da Fase de Qualificação e Relatório Final da Fase de Qualificação, qua aqui se juntam e se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, fazendo parte integrante da presente proposta.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

_____ 

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

_____ 

_____ 

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.16

_____ 

_____ 

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO 33/2020/DOM
“INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA
ENCOSTA DO FORTE DE SÃO FILIPE EM SETÚBAL - FASE 2”

RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

(Artigo 184º do Dec. Lei nº.: 18/2008, de 29 janeiro (CCP) e artigo 30.º do Programa do Concurso)

Ao nove de fevereiro de 2021, pelas 10:00 horas, reuniu-se no gabinete da Diretora do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício dos Ciprestes, o Júri do Procedimento, designado por Deliberação 342/2020 de 04/11/2020 da Câmara Municipal – Proposta 37/2020/DOM, encontrando-se presentes a Sr.ª Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Sr. Eng.º José Carlos Amaro e a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, todos elementos efetivos do júri.

No presente procedimento foram solicitados e prestados esclarecimentos, nos termos do artigo 17º do Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP e determinada a prorrogação de prazo para apresentação de candidaturas.

Elaborada a lista de candidatos, verifica-se terem sido apresentadas as seguintes candidaturas:

N.º Ordem	Candidato
1	ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA
2	ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda. / CASAIS, SA.
3	CONDURIL – Engenharia, SA.
4	TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções. SA.
5	DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.
6	MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA.
7	ETERMAR – Engenharia e Construção, SA

Da análise preliminar às candidaturas, entendeu-se solicitar, em 18/01/2021, esclarecimentos a todos os candidatos ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.; ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAI, SA.; CONDURIL – Engenharia, SA.; TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.; DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.; MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA.; e ETERMAR – Engenharia e Construção, SA, nos termos dos artigos 16º, n.ºs 1 e 3, 21º, n.º 1 e 29º do Programa do Concurso e artigos 72º e 183º do CCP, tendo sido notificado a todos os candidatos.

Decorrido o prazo concedido para a resposta aos supra mencionados pedidos de esclarecimentos, verificou-se que todos os candidatos responderam ao respetivo pedido de esclarecimentos.

Posto isto, a análise das candidaturas, tendo em conta os esclarecimentos prestados, e respetiva qualificação decorreu, designadamente, nos termos dos artigos 21º a 30º do Programa do Concurso e ainda nos termos dos artigos 165º a 183º CCP.

O Júri verificou que:

I – Os candidatos:

- ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.;
- ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAI, SA.;
- CONDURIL – Engenharia, SA.;
- TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.;
- DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.; e
- ETERMAR – Engenharia e Construção, SA

depois de notificados para suprir as irregularidades detetadas na sua candidatura, vieram apresentar as respetivas respostas aos esclarecimentos solicitados suprimindo as irregularidades em causa. Desta feita, preenchem os requisitos de qualificação.

4

II – O candidato MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA., foi também notificado para suprir as seguintes irregularidades detetadas na sua candidatura:

1. a descrição das obras acompanhadas pelo técnico proposto para Diretor de Obra, para preenchimento do requisito previsto no artigo 22º, n.º: 1 b) do PC, não refere a realização de ancoragens definitivas executadas de acordo com as Normas Europeias sobre a execução de obras geotécnicas especiais/ancoragens no terreno;
2. o técnico indicado para as funções de Diretor de Obra, apresenta o Cartão da respetiva Ordem Profissional caducado; e
3. o técnico indicado para as funções de Engenheiro do Ambiente, não demonstra estar inscrito na Ordem dos Engenheiros, artigo 26º, f) do PC.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos supra mencionado que lhe foi dirigido, o candidato veio apresentar as suas respostas suprimindo as irregularidades constantes dos pontos 1. e 2. acima referidos.



No que tange ao ponto 3. o candidato respondeu o seguinte:

“No que concerne ao último pedido de esclarecimentos, o Agrupamento entende comunicar ao Júri que, devido a um lapso de instrução da candidatura, indicou um técnico que não se destinava ao acompanhamento ambiental da obra objeto do presente Concurso.

Com efeito, o técnico a propor seria a Eng.ª Alexandra Maria Leite Pires de Castro Almeida, Licenciada em Engenharia do Ambiente e inscrita na Ordem do Engenheiros sob o n.º 57633, conforme documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais que se anexam. Anexa-se ainda o respetivo Curriculum Vitae.

Assim, requer-se seja a indicada técnica considerada para efeitos da candidatura.”

Apreciada a resposta acima transcrita, dada ao ponto 3., considera o júri que a mesma inclui a confissão de um lapso cometido na instrução da candidatura e consubstancia uma alteração para suprir uma omissão que determina a exclusão da candidatura, nos termos do disposto, nomeadamente, nos artigos 183.º, n.º 2 e 184.º, n.º 2, alíneas e) e l) do CCP e ainda nos artigos 22.º, alínea c), 26º, alínea f) e 30.º, n.º 2 do correspondente Programa do Concurso. Pois, verifica-se que o técnico inicialmente indicado para exercer o cargo de Engenheiro do Ambiente, Sérgio Lopes, não demonstrou inicialmente estar inscrito na Ordem dos Engenheiros e, para mais, apresentou licenciatura não compatível com o cargo em causa.

Efetivamente, a licenciatura em Geologia, de que é detentor o mencionado técnico, não o habilita ao exercício do cargo de Engenheiro do Ambiente, pelo que, em consequência a equipa técnica apresentada pelo candidato não preencheu os requisitos mínimos de capacidade técnica, designadamente, no que concerne à constituição da equipa técnica à qual faltou, para todos os legais efeitos, a indicação de técnico com as habilitações compatíveis ao exercício do cargo de Engenheiro do Ambiente.

Ora, não pode em sede de resposta ao pedido de esclarecimentos vir o candidato suprir uma omissão que determina a sua exclusão, nos termos e com os fundamentos supra mencionados.

Nada mais havendo a mencionar – considerando que o critério de qualificação deste concurso se baseia na sua aceção de modelo simples, que assenta no preenchimento de todos os requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira, para que um candidato seja considerado qualificado e, ao invés, qualquer candidato que não cumpra qualquer um dos requisitos mínimos será considerado como não qualificado, conforme artigo 21º do Programa do Concurso – **o júri propõe:**

1. A não qualificação do candidato abaixo indicado e consequente exclusão da respetiva candidatura:

- **MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA,** com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação, designadamente, não preencheu os requisitos mínimos de capacidade técnica, no que concerne à constituição da equipa técnica à qual faltou, para todos os legais efeitos, a indicação de técnico com as habilitações compatíveis ao exercício do cargo de Engenheiro do Ambiente, nos termos dos artigos 183.º, n.º 2 e 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e alínea l) do CCP e dos artigos 21º, n.º 3, 22º, alínea c), 25º, n.º 1, alínea c) e n.º 6, 26º, alínea f) e 30º, n.º 2 do Programa de Concurso.

2. A qualificação dos seguintes candidatos:

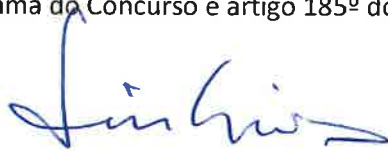
- **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.;**
- **ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAIS, SA.;**

- **CONDURIL – Engenharia, SA.;**
- **TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.;**
- **DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.; e**
- **ETERMAR – Engenharia e Construção, SA**

cujas candidaturas revelam o cumprimento de todos os requisitos exigidos no âmbito deste procedimento, nos termos do artigo 179º, n.º 1 do CCP e do artigo 21º., n.ºs 1 e 2 do Programa do Concurso.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos candidatos para se pronunciarem, por escrito, em **5 (cinco) dias úteis**, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 30.º, n.º 3 do Programa do Concurso e artigo 185º do CCP.

A Presidente,



O Vogal,



A Vogal,



CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO 33/2020/DOM
“INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA
ENCOSTA DO FORTE DE SÃO FILIPE EM SETÚBAL - FASE 2”

RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

(Artigo 186º do Dec. Lei nº.: 18/2008, de 29 janeiro (CCP) e artigo 30º do Programa do Concurso)

Ao dezassete dias do mês de fevereiro de 2021, pelas 10 horas, reuniu-se no gabinete da Diretora do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício dos Ciprestes, o Júri do Procedimento, designado por Deliberação 342/2020 de 04/11/2020 da Câmara Municipal – Proposta 37/2020/DOM, encontrando-se presentes a Sr.ª Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Sr. Eng.º José Carlos Amaro e a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, todos elementos efetivos do júri.

Iniciou-se a presente sessão pela confirmação do envio do relatório preliminar em fase de qualificação aos candidatos, tendo-se verificado que, em sede de audiência prévia, nenhum dos candidatos se pronunciou ou apresentou reclamação sobre o mesmo.

Face à inexistência de observações pelos candidatos, mantêm-se os fundamentos e conclusões, em todos os seus termos, constantes do mencionado relatório preliminar, que de seguida se transcrevem:

“No presente procedimento foram solicitados e prestados esclarecimentos, nos termos do artigo 17º do Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP e determinada a prorrogação de prazo para apresentação de candidaturas.

Elaborada a lista de candidatos, verifica-se terem sido apresentadas as seguintes candidaturas:

4

N.º Ordem	Candidato
1	ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA
2	ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda. / CASAIS, SA.
3	CONDURIL – Engenharia, SA.
4	TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.
5	DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.
6	MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA.
7	ETERMAR – Engenharia e Construção, SA

Da análise preliminar às candidaturas, entendeu-se solicitar, em 18/01/2021, esclarecimentos a todos os candidatos ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.; ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAIS, SA.; CONDURIL – Engenharia, SA.; TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.; DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.; MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA.; e ETERMAR – Engenharia e Construção, SA, nos termos dos artigos 16º, n.ºs 1 e 3, 21º, n.º 1 e 29º do Programa do Concurso e artigos 72º e 183º do CCP, tendo sido notificado a todos os candidatos.

Decorrido o prazo concedido para a resposta aos supra mencionados pedidos de esclarecimentos, verificou-se que todos os candidatos responderam ao respetivo pedido de esclarecimentos.

Posto isto, a análise das candidaturas, tendo em conta os esclarecimentos prestados, e respetiva qualificação decorreu, designadamente, nos termos dos artigos 21º a 30º do Programa do Concurso e ainda nos termos dos artigos 165º a 183º CCP.

O Júri verificou que:

I – Os candidatos:

- ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.;
- ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAIS, SA.;
- CONDURIL – Engenharia, SA.;
- TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.;



- DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.; e
- ETERMAR – Engenharia e Construção, SA

depois de notificados para suprir as irregularidades detetadas na sua candidatura, vieram apresentar as respetivas respostas aos esclarecimentos solicitados suprimindo as irregularidades em causa. Desta feita, preenchem os requisitos de qualificação.

II – O candidato MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA., foi também notificado para suprir as seguintes irregularidades detetadas na sua candidatura:

1. a descrição das obras acompanhadas pelo técnico proposto para Diretor de Obra, para preenchimento do requisito previsto no artigo 22º, nº.: 1 b) do PC, não refere a realização de ancoragens definitivas executadas de acordo com as Normas Europeias sobre a execução de obras geotécnicas especiais/ancoragens no terreno;
2. o técnico indicado para as funções de Diretor de Obra, apresenta o Cartão da respetiva Ordem Profissional caducado; e
3. o técnico indicado para as funções de Engenheiro do Ambiente, não demonstra estar inscrito na Ordem dos Engenheiros, artigo 26º, f) do PC.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos supra mencionado que lhe foi dirigido, o candidato veio apresentar as suas respostas suprimindo as irregularidades constantes dos pontos 1. e 2. acima referidos.

No que tange ao ponto 3. o candidato respondeu o seguinte:

“No que concerne ao último pedido de esclarecimentos, o Agrupamento entende comunicar ao Júri que, devido a um lapso de instrução da candidatura, indicou um técnico que não se destinava ao acompanhamento ambiental da obra objeto do presente Concurso.

Com efeito, o técnico a propor seria a Eng.ª Alexandra Maria Leite Pires de Castro Almeida, Licenciada em Engenharia do Ambiente e inscrita na Ordem dos Engenheiros sob o n.º 57633, conforme documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais que se anexam. Anexa-se ainda o respetivo Curriculum Vitae.

Assim, requer-se seja a indicada técnica considerada para efeitos da candidatura.”

Apreciada a resposta acima transcrita, dada ao ponto 3., considera o júri que a mesma inclui a confissão de um lapso cometido na instrução da candidatura e consubstancia uma alteração para suprir uma omissão que determina a exclusão da candidatura, nos termos do disposto, nomeadamente, nos artigos 183.º, n.º 2 e 184.º, n.º 2, alíneas e) e l) do CCP e ainda nos artigos 22.º, alínea c), 26º, alínea f) e 30.º, n.º 2 do correspondente Programa do Concurso. Pois, verifica-se que o técnico inicialmente indicado para exercer o cargo de Engenheiro do Ambiente, Sérgio Lopes, não demonstrou inicialmente estar

inscrito na Ordem dos Engenheiros e, para mais, apresentou licenciatura não compatível com o cargo em causa. Efetivamente, a licenciatura em Geologia, de que é detentor o mencionado técnico, não o habilita ao exercício do cargo de Engenheiro do Ambiente, pelo que, em consequência a equipa técnica apresentada pelo candidato não preencheu os requisitos mínimos de capacidade técnica, designadamente, no que concerne à constituição da equipa técnica à qual faltou, para todos os legais efeitos, a indicação de técnico com as habilitações compatíveis ao exercício do cargo de Engenheiro do Ambiente.

Ora, não pode em sede de resposta ao pedido de esclarecimentos vir o candidato suprir uma omissão que determina a sua exclusão, nos termos e com os fundamentos supra mencionados.

Nada mais havendo a mencionar – considerando que o critério de qualificação deste concurso se baseia na sua aceção de modelo simples, que assenta no preenchimento de todos os requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira, para que um candidato seja considerado qualificado e, ao invés, qualquer candidato que não cumpra qualquer um dos requisitos mínimos será considerado como não qualificado, conforme artigo 21º do Programa do Concurso – **o júri propõe:**

1. A não qualificação do candidato abaixo indicado e conseqüente exclusão da respetiva candidatura:

- **MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA,** com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação, designadamente, não preencheu os requisitos mínimos de capacidade técnica, no que concerne à constituição da equipa técnica à qual faltou, para todos os legais efeitos, a indicação de técnico com as habilitações compatíveis ao exercício do cargo de Engenheiro do Ambiente, nos termos dos artigos 183.º, n.º 2 e 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e alínea l) do CCP e dos artigos 21º, n.º 3, 22º, alínea c), 25º, n.º 1, alínea c) e n.º 6, 26º, alínea f) e 30º, n.º 2 do Programa de Concurso.

2. A qualificação dos seguintes candidatos:

- **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.;**
- **ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAIS, SA.;**
- **CONDURIL – Engenharia, SA.;**
- **TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.;**
- **DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.;** e
- **ETERMAR – Engenharia e Construção, SA**

4

cujas candidaturas revelam o cumprimento de todos os requisitos exigidos no âmbito deste procedimento, nos termos do artigo 179º, n.º 1 do CCP e do artigo 21º, n.ºs 1 e 2 do Programa do Concurso.”

Foi este o teor do relatório preliminar remetido aos candidatos para efeitos de audição dos interessados em Audiência Prévia, nos termos do artigo 185º do CCP.

Como acima se referiu, decorrido o prazo para efeitos de audição dos interessados em Audiência Prévia, não tendo os candidatos apresentado qualquer observação e por inexistência de qualquer circunstância que justifique uma alteração do exposto no relatório preliminar acima mencionado, reitera-se na íntegra o seu teor e respetivas conclusões, **por conseguinte, o júri propõe:**

a) A não qualificação do candidato abaixo indicado e consequente exclusão da respetiva candidatura:

- **MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA./ CARLOS AUGUSTO PINTPO DOS SANTOS & FILHOS, SA./ VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA,** com os fundamentos acima vertidos, assentes na falta de preenchimento dos requisitos de qualificação, designadamente, não preencheu os requisitos mínimos de capacidade técnica, no que concerne à constituição da equipa técnica à qual faltou, para todos os legais efeitos, a indicação de técnico com as habilitações compatíveis ao exercício do cargo de Engenheiro do Ambiente, nos termos dos artigos 183.º, n.º 2 e 184º, n.º 2, alínea e) primeira parte e alínea l) do CCP e dos artigos 21º, n.º 3, 22º, alínea c), 25º, n.º 1, alínea c) e n.º 6, 26º, alínea f) e 30º, n.º 2 do Programa de Concurso.

b) A qualificação dos seguintes candidatos:

- **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA.;**
- **ANCORPOR – Geotecnia e Fundações, Lda./CASAIS, SA.;**
- **CONDURIL – Engenharia, SA.;**
- **TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, SA.;**

6
Aut

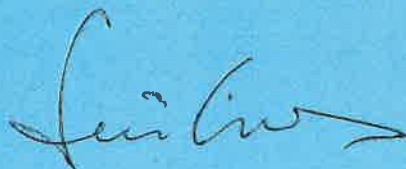
4

- **DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA.; e**
- **ETERMAR – Engenharia e Construção, SA**

cujas candidaturas revelam o cumprimento de todos os requisitos exigidos no âmbito deste procedimento, nos termos do artigo 179º, n.º 1 do CCP e do artigo 21º., n.ºs 1 e 2 do Programa do Concurso.

Consequentemente, com os fundamentos acima citados, remeta-se o presente relatório final, com os demais documentos, à entidade competente para a decisão de contratar, para a eventual aprovação das conclusões propostas neste Relatório, nomeadamente, para efeitos de qualificação dos candidatos, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º e 187º do CCP. e n.ºs 4 e 5 do artigo 30º e 31º do Programa do Concurso.

A Presidente do Júri,



O Vogal,



A Vogal,

